

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória – ES, CEP: 29.050-380
Tel/Fax: (27) 3636 - 7064 e-mail: cpl@secult.es.gov.br**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado e Cultura**, doravante denominado **SECULT**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO EM EXTINTORES, RECARGA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E PANICO**, conforme Processo nº **2021-TS7L6**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria **Secretaria de Estado da Cultura** nº **096/2022**, publicada em **05/10/2022**, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS **10:00** horas do dia **24/11/2022**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS **14:00** horas do dia **06/12/2022**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS **14:01** horas do dia **06/12/2022**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS **14:20** horas do dia **06/12/2022**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de **Empresa para Manutenção em Extintores, Recarga e Fornecimento de Materiais e Equipamentos Contra Incêndio e Pânico**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

2.2 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

Sede - Secretaria de Estado da Cultura - Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória.

Biblioteca Publica Estadual - Av. João Batista Parra, 165, Praia do Suá, Vitória.

MAES- Museu de Artes do Espirito Santo - Av. Jeronimo Monteiro, 631, Centro, Vitória.

Teatro Carlos Gomes - Praça Costa Pereira, s/n, Centro, Vitória.

Galeria Homero Massena - Rua Pedro Palácios, 99, Cidade Alta, Centro, Vitória.

Palacio da Cultura- Sonia Cabral - Rua Pedro Palácios, 45, Cidade Alta, Centro, Vitória.

Museu do Colono- Santa Leopoldina - Av. Presidente Vargas, 1501, Centro, Santa Leopoldina.

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da **Secretaria de Estado da Cultura** a cargo da conta da atividade no Programa de Trabalho: 10.40.101.13.122.0043.2070 – Administração da Unidade – **Elementos de Despesas:** 3.3.90.30.25 – Material de Consumo – Material para Manutenção de Bens Móveis; 3.3.90.30.26 – Material de Consumo – Material Elétrico e Eletrônico; 3.3.90.30.44 – Material de Consumo – Material de Sinalização Visual e Afins; 3.3.90.30.48 – Material de Consumo – Bens não Ativáveis; 3.3.90.39.17 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, **Fonte de Recursos: 0101 - Recursos Ordinários, do orçamento da SECULT.**

4 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.3 - Os prazos de execução dos serviços e de vigência do contrato observarão o disposto no Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

4.4 - O licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, na forma do Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato.

5 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

7 - REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006 e do art. 60 da Lei Complementar estadual 618/2012, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

8.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do item 3 do Anexo III – Exigências para Habilitação.

8.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

8.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

8.3.2 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;

8.3.3 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

8.3.4 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

8.3.5 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

8.3.6 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

8.3.6.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial; **bem como certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da lei 8666/93, conforme acórdão de relação do TCU n. 8271/2011 2ª Câmara**

8.3.7 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

8.3.8 - **Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.**

8.3.9 - **Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.**

9 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

9.1.1 - coordenar o processo licitatório;

9.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

9.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

9.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.1.5 - dirigir a etapa de lances;

9.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

9.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

9.1.8 - indicar o vencedor do certame;

9.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

9.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

9.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

10.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

10.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

10.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

10.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

10.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

10.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

10.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

10.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Portaria SEGER nº 049-R, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

10.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

11 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

11.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

11.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

11.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

11.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

11.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

11.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

12.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

12.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

12.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

13.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

13.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço global dos serviços prestados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

13.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

13.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

13.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

13.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

13.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

13.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 15.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

13.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

13.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

14 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

14.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

14.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, no seguinte sítio eletrônico: www.compras.es.gov.br.

14.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

14.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

14.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

14.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

14.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

14.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

14.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

14.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 14.13.2.

14.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

14.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

14.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

14.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

14.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

14.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

14.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

14.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

14.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

14.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

14.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

14.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

14.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

14.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

14.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

15 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

15.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

15.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl@secult.es.gov.br).

15.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

15.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

15.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

15.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

15.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

15.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

15.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

15.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, conforme art. 3º, § 2º, do Decreto nº 4.937-R de 02 de agosto de 2021, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

15.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

15.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

15.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

15.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

16 - DA VISITA TÉCNICA

16.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

16.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto aos Espaços Culturais e Sede, pelo e-mail (s) ou pelo telefone (s), e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

Espaço Cultural/ Endereços	Telefone
Sede- Secretaria de Estado da Cultura Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES. Grupo Administrativo: Danielle/Cristina/Diego	3636-7112 3636-7083
Biblioteca Publica Estadual Av. João Batista Parra, 165, Praia do Suá, Vitória/ES. Diretoria: Marceli	3137-9349
MAES- Museu de Artes do Espirito Santo Av. Jeronimo Monteiro, 631, Centro, Vitória/ES. Administração: Nicolas	3132-8390 3132-8391
Teatro Carlos Gomes Pça Costa Pereira, s/n, Centro, Vitória/ES Administração: Vinicius	3636-7106
Galeria Homero Massena Rua Pedro Palácios, 99, Cidade Alta, Centro- Vitória Administração: Inove	3132-8395
Palacio da Cultura- Sonia Cabral Rua Pedro Palácios, 45, Cidade Alta, Centro-Vitória Administração: Renan	3132-8399 3223-5965
Museu do Colono - Santa Leopoldina Av. Presidente Vargas, 1501, Centro, Santa Leopoldina Administração: Ana Motta	27.3266-1250
Arquivo Secult Av. General Osório, 83, Centro- Vitória Administração: Lilia/Cristina	3636-7080 3636-7060
Almoxarifado Rua Quintino Bocaiuva, 16, Centro- Vitória Administrativo: Liliane /Rosangela	3636-7083

16.3 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

16.4 - A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

16.5 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

16.6 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

17 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

17.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

17.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

18.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

19.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

19.1.4 - Apresentar documento falso;

19.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

19.1.6 - Não mantiver a proposta;

19.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

19.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

19.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

19.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

19.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

19.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

19.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

Lote 1 – R\$ **6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais)**

Lote 2 – R\$ **18.086,00 (dezoito mil e oitenta e seis reais)**

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória-ES, 23 de Novembro de 2022.

José Roberto Bispo de Sousa
Pregoeiro/SECULT

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 013-GA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES, RECARGA, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, CADASTRADA NO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para atender a SEDE da Secretaria de Estado da Cultura e Espaços Culturais.

1. DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada em fornecimento de materiais e equipamentos novos, serviços de inspeção técnica, manutenção em extintores 1º, 2º e 3º Nível e Recarga em extintores, emissão de laudo técnico dos serviços executados conforme Normas Técnicas vigente NT 12/2020- CBMES, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Cultura- SEDE e Espaços Culturais, conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação da Empresa destina-se a atender a necessidade de manter a segurança dos servidores e visitantes, bem como a integridade do patrimônio público, além de atender as exigências do Corpo de Bombeiros Militar- CBMES objetivando combater eventuais focos de incêndio que venham a ocorrer nas dependências desta Secretaria e Espaços Culturais ligados a SECULT.

2.2 Diante disso, há necessidade dos equipamentos de proteção e combate a incêndio estarem sempre em perfeitas condições de funcionamento, o que exige manutenção anual- os extintores devem ser inspecionados a cada 12 meses conforme Norma ABNT NBR12962, Norma Técnica CBMES NT 12/2020 e extraordinária quando de avarias a qualquer tempo, além das recargas, inspeções e teste hidrostáticos periódicos, sendo imprescindível a contratação da empresa para este fim.

2.3 Considerando, também os termos da lei n.º 9.269, de 21 de julho de 2009, regulamentada pelo decreto n.º 2.423-R, de 15 de dezembro de 2009, e demais normas das medidas de segurança contra incêndio, justificamos a necessidade de execução do Objeto para prevenção e garantir a segurança da comunidade usuária.

2.4 Ressaltamos a necessidade de manter a sinalização com placas e lâmpadas de emergência em funcionamento;

2.5 Para os equipamentos (extintores) justificamos a necessidade para atender a demanda de reposição após execução dos serviços de manutenção (que em alguns casos devem ser substituídos);

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Lote 1	CODIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	Unidade
1.1	166274	SUPORTE TRIPE PARA EXTINTOR (AP/PQS/CO2)	UNIDADE
1.2	74592	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO (AP/PQS/CO2), FABRICADO EM ACO CARBONO BICROMATIZADO OU ZINCADO	UNIDADE
1.3	227462	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO; COR FUNDO: VERMELHO; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 15X15 (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE
1.4	227463	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ROTA DE FUGA; COR FUNDO: VERDE; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 12X22≥ (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE
1.5	34433	EXTINTOR PQS, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG COM CARGA	UNIDADE
1.6	227464	EXTINTOR PQS, ABC 6KG COM CARGA (Validade 12 meses)	UNIDADE
1.7	23963	EXTINTOR DE INCENDIO CO2, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG	UNIDADE
1.8	227465	EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L, CAPACIDADE EXTINTORA A	UNIDADE
1.9	149689	LAMPADA DE EMERGENCIA (LUMINARIA: DE EMERGENCIA DE ACLARAMENTO (OU DE AMBIENTE); MONO-FACE; TENSÃO: BIVOLT; BATERIA: VIDA UTIL MINIMA DE 2 ANOS; AUTONOMIA: MINIMA DE 1 HORA; LAMPADAS: LED; NIVEL MINIMO DE ILUMINAMENTO NO PISO: 5 LUX; FIXACAO: PAREDE; GARANTIA: MINIMA DE 1 ANO; CONFORME NBR 10898 E NT 13/2009 DO CBMES; UNIDADE DE FORNECIMENTO:	UNIDADE
Lote 2.	CODIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
2.1	255784	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA- vistoria dos equipamentos e emissão de Relatório Técnico	SERVIÇO
2.2	255785	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO
2.3	255786	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO
2.4	255787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO

2.5	256097	SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL, MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO
2.6	256098	SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO
2.7	256099	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO
2.8	59821	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR AP 10LTS	UNIDADE
2.9	71938	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 4KG	UNIDADE
2.10	59809	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 6 KG	UNIDADE
2.11	59816	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 4KG	UNIDADE
2.12	59808	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 6KG	UNIDADE
2.13	59818	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 8KG	UNIDADE
2.14	256100	RECARGA, RETESTES DE EXTINTOR PQS ABC ATÉ 6KG	UNIDADE

3.1 DA NATUREZA DO OBJETO

3.1.1 Os Bens e Serviços a serem contratados são comuns, pois têm especificações usuais, caracterizando-se por padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e entendidos pelo mercado, na forma da legislação aplicada às licitações públicas.

3.2 DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O nível de manutenção deve ser definido em função da situação encontrada na inspeção técnica ou em função do seu vencimento.

3.2.1. INSPEÇÃO TÉCNICA:

3.2.1.1. Consiste em realizar exame periódico efetuado por pessoal habilitado da CONTRATADA, sem troca de agente extintor, com objetivo de determinar se o equipamento permanece em condições originais de uso, conforme NBR 12962 e em conformidade com as regras do INMETRO, com periodicidade semestral para extintores de gás carbônico e anual para os demais;

3.2.1.2. Ao se notar alguma irregularidade nas verificações expressas no item 3.2.1.1. o extintor de incêndio deverá ser imediatamente submetido à manutenção de 1º, 2º ou 3º nível;

3.2.1.3. Da inspeção em Extintores novos do tipo ABC, caso estejam dentro do prazo de garantia dado pelo fabricante e com a Inspeção Técnica realizada deverão ser aceitos, independente das Inspeções Técnicas anteriores. Os extintores que tiverem seus prazos de garantia dado pelo fabricante vencidos (3 ou 5 anos de acordo com o fabricante, por exemplo) deverão ser submetidos à manutenção técnica conforme Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO.

3.2.1.4. Os extintores, que em virtude da Inspeção Técnica for constatada a necessidade de passar por manutenção, deverão seguir o regramento de manutenção técnica estipulado na Portaria n.º 005, de 04 de janeiro de 2011, do INMETRO.

3.2.1.5. Após inspeção técnica, será emitido relatório de inspeção conforme anexo "I"...

3.2.1.6. Durante vistoria técnica, será emitido relatório de inspeção por Espaço Cultural, neste mesmo documento serão contemplados todos os extintores do Local visitado;

3.2.2. MANUTENÇÃO TÉCNICA 1º NIVEL:

3.2.2.1. Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada. Neste caso os serviços de pintura serão realizados apenas quando necessário.

3.2.3. MANUTENÇÃO TÉCNICA 2º NIVEL:

3.2.3.1. Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.

3.2.4. MANUTENÇÃO TÉCNICA 3º NIVEL:

3.2.4.1. Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos na empresa registrada.

3.2.5. RECARGA DO EXTINTOR:

3.2.5.1. É a reposição ou a substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente quando necessário (prazo de validade).

3.2.6. Para recolhimento/devolução dos equipamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis contatos do recebimento da autorização via e-mail enviado pelo Grupo Administrativo- GA;

3.2.6.3 O extintor de incêndio, após submetido ao procedimento de inspeção e manutenção 1º, 2º e 3º nível, deve apresentar todas as características da empresa CONTRATADA como, por exemplo, rótulo, lacre, selo do INMETRO, quadro de instruções, etc.

3.3 DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

3.3.1 Os pedidos dos materiais/bens serão realizados via e' docs, enviado pelo Grupo Administrativo- GA, informando quantitativo e local de entrega;

3.3.2. A Entrega dos materiais e fornecimentos dos equipamentos deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis contatos do recebimento da autorização enviado pelo Grupo Administrativo- GA;

3.4 DA VISITA TÉCNICA:

3.4.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

3.4.2. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto aos Espaços Culturais e Sede, pelo e-mail (s) ou pelo telefone (s), e será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

Espaço Cultural/ Endereços	Telefone
Sede- Secretaria de Estado da Cultura Rua Luiz Gonzales Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES. Grupo Administrativo: Danielle/Cristina/ <u>Martinho</u> /Diego	3636-7112 3636-7083
Biblioteca Publica Estadual Av. João Batista Parra, 165, Praia do Suá, Vitória/ES. Diretoria: Marceli/Ingrid	3137-9349
MAES- Museu de Artes do Espírito Santo Av. Jeronimo Monteiro, 631, Centro, Vitória/ES. Administração: Rosane/Renan	3132-8390 3132-8391
Teatro Carlos Gomes Pça Costa Pereira, s/n, Centro, Vitória/ES Administração: Vinicius	3636-7106
Galeria Homero Massena Rua Pedro Palácios, 99, Cidade Alta, Centro- Vitória Administração: Nicolas	3132-8395
Palacio da Cultura- Sonia Cabral Rua Pedro Palácios, 45, Cidade Alta, Centro-Vitória Administração: Renan	3132-8399 3223-5965
Museu do Colono- Santa Leopoldina Av. Presidente Vargas, 1501, Centro, Santa Leopoldina Administração: Zoraide	27.3266-1250
Arquivo Secult Av. General Osório, 83, Centro- Vitória Administração: Lilia/Cristina	3636-7080 3636-7060
Almoxarifado Rua Quintino Bocaiuva, 16, Centro- Vitória Administrativo: Liliane /Rosangela	3636-7083

3.4.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

3.4.4 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

3.4.5 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

3.4.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

3.4 ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.4.1. A modalidade de contratação seguirá o Pregão Eletrônico.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 Todo equipamento deverá ser transportado de forma adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o local de retirada, até o local de entrega, sob todas as condições necessárias;

4.1.2 A Empresa poderá optar por retirar todos os equipamentos de uma vez, devendo, neste caso, deixar de imediato outro equipamento provisório, semelhante, no mesmo local;

4.1.3 A Empresa deverá substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou vier a apresentar dentro do prazo de garantia;

4.1.4 Os equipamentos deverão ser retirados, entregues e/ou devolvidos dentro do horário de expediente de cada Espaço Cultural e a Sede, com agendamento prévio de 48hs;

4.1.5 Somente utilizar peças, materiais e acessórios de qualidade, que atenderem as recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

4.1.6 Para os serviços contratados de manutenção (1º, 2º e 3º Nível) incluem-se a reposição de toda e qualquer peça, lacres, deslocamentos e todas as demais correlatas que se fizerem necessárias ao funcionamento eficaz dos equipamentos e compatíveis com a legislação vigente, observando-se obrigatoriamente as normas aplicáveis:

*ABNT- NBR 12693- Sistemas de proteção por extintores de incêndio;

*ABNT- NBR 12962- Inspeção, manutenção e recarga em extintor de incêndio;

*Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo- Norma Técnica n.º 12/2020- Extintores de Incêndio;

4.1.7. Para os serviços de Recarga de Extintor inclui-se o reteste hidrostático (quando necessário);

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

- 4.1.8 O prazo de substituição das recargas que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação será de 5(cinco) dias, contados do recebimento da Notificação via e-mail;
- 4.1.9 A Empresa deverá entregar o material/bens no prazo, local e em conformidade com as condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 4.1.10 Estão inclusos no valor dos serviços a substituição e/ou troca de quaisquer peças que se façam necessárias durante a manutenção, assim como mão de obra necessária para realizar a substituição de peças, não podendo ser cobrados separadamente.
- 4.1.11 Entregar o objeto contratado OU executar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual e mantê-los em pleno funcionamento;
- 4.1.12 Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Nota Fiscal com a descrição completa do objeto;
- 4.1.13 Responsabilizar-se, perante SECULT e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, e por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;
- 4.1.14 Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;
- 4.1.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993;
- 4.1.16 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência;
- 4.1.17. Indicar preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, que poderá ainda receber e assinar, dentre outras coisas, o termo de recebimento encaminhado pela Contratante;

4.2- DA CONTRATANTE:

- 4.2.1- Efetuar o pagamento do objeto, nos termos do contrato ou documento equivalente;
- 4.1.1 Definir o local para entrega do objeto contratado;
- 4.1.2 Notificar a contratada, por escrito e/ou por email, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto;
- 4.1.3 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do objeto.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- 5.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 5.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 5.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- 5.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- 5.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 5.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.
- 5.2. 8 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:
- 5.2.8.1 A licitante deverá apresentar à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;
- 5.2.8.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.2.8.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;
- 5.2.8.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;
- 5.2.8.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.2.8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;
- 5.2.8.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

5.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 “Comprovação de que o licitante forneceu objeto, sem restrição, de natureza semelhante ao indicado neste documento. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado de capacidade técnica fornecido por Órgãos da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, compatível com o objeto desta licitação;

5.3.2. Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

5.4. - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.2 No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

5.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

5.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

5.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

5.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

5.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

5.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

5.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

5.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

5.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

5.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

5.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

5.5 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

5.5.1 Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

5.5.2 Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 5.2.

5.5.3 Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 5.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

5.5.7 Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

5.5.8 O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 5.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

5.5.9 Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

5.5.10 Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

5.6 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.6.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.6.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.6.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.6.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.6.2.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

5.6.2.4 Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

5.6.2.5 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.6.2.6 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

5.6.2.7 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

5.6.3 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

5.6.4 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

5.6.5 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

5.6.6 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E AMOSTRAS

6.1 A proposta deverá ser apresentada em formulário da Secult ou em papel timbrado da Empresa contendo valores unitário e total de cada item em real, redigida em português, carimbo do CNPJ, endereço completo, dados bancários e validade da proposta de no mínimo 60 dias a contar da data da sua entrega na SECULT, ou, quando houver licitação, da data prevista no instrumento convocatório;

6.1.1 DO PREÇO: A proposição de preço para o objeto pretendido segue especificada:

LOTE 01						
Item	Código do Siga	Especificação do Objeto OU/E Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	166274	SUPORTE TRIPE PARA EXTINTOR (AP/PQS/CO2)	UNIDADE	15	30,00	450,00
2	74592	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO (AP/PQS/CO2), FABRICADO EM ACO CARBONO BICROMATIZADO OU ZINCADO	UNIDADE	15	5,00	75,00
3	227462	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO; COR FUNDO: VERMELHO; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 15X15 (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE	15	12,00	180,00
4	227463	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ROTA DE FUGA; COR FUNDO: VERDE; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 12X22≥ (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE	15	12,00	180,00
5	34433	EXTINTOR PQS, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG COM CARGA	UNIDADE	4	170,00	680,00
6	227464	EXTINTOR PQS, ABC 6KG COM CARGA (Validade 12 meses)	UNIDADE	8	170,00	1.360,00

7	23963	EXTINTOR DE INCENDIO CO2, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG	UNIDADE	5	495,00	2.475,00
8	227465	EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L, CAPACIDADE EXTINTORA A	UNIDADE	5	170,00	850,00
9	149689	LAMPADA DE EMERGENCIA (LUMINARIA: DE EMERGENCIA DE ACLARAMENTO (OU DE AMBIENTE); MONO-FACE; TENSÃO: BIVOLT; BATERIA: VIDA UTIL MINIMA DE 2 ANOS; AUTONOMIA: MINIMA DE 1 HORA; LAMPADAS: LED; NIVEL MINIMO DE ILUMINAMENTO NO PISO: 5 LUX; FIXAÇÃO: PAREDE; GARANTIA: MINIMA DE 1 ANO; CONFORME NBR 10898 E NT 13/2009 DO CBMES; UNIDADE DE FORNECIMENTO:	UNIDADE	20	35,00	700,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01						R\$ 6.950,00

LOTE 02						
Item	Código do Siga	Especificação do Objeto OU/E Serviço	Unidade	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	255784	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA- vistoria dos equipamentos e emissão de Relatório Técnico	SERVIÇO	115	60,00	6.900,00
2	255785	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90	20,00	1.800,00
3	255786	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90	20,00	1.800,00
4	255787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90	20,00	1.800,00
5	256097	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL, MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	15	28,00	420,00
6	256098	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	10	28,00	280,00
7	256099	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	10	28,00	280,00
8	59821	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR AP 10LTS	UNIDADE	45	18,00	810,00
9	71938	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 4KG	UNIDADE	20	58,00	1.160,00
10	59809	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 6 KG	UNIDADE	25	62,00	1.550,00
11	59816	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 4KG	UNIDADE	5	25,00	125,00
12	59808	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 6KG	UNIDADE	25	27,00	675,00
13	59818	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 8KG	UNIDADE	5	30,00	150,00
14	256100	RECARGA, RETESTES DE EXTINTOR PQS ABC ATÉ 6KG	UNIDADE	12	28,00	336,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02						18.086,00

- 6.1.2 A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor correspondente à quantidade dos produtos fornecidos multiplicada pelo respectivo valor unitário, constante da proposta de preços;
- 6.1.3 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis;
- 6.1.4 A variação do consumo mensal não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento), para mais ou para menos, da quantidade projetada de consumo fixada no Anexo I do edital.
- 6.1.5 Os bens possuam, preferencialmente, certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 6.1.6 Os bens serão, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 6.1.7 Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pelo fornecimento do objeto/serviço.
- 6.1.8 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua entrega na SECULT, ou, quando houver licitação, da data prevista no instrumento convocatório.
- 6.2. As licitantes deverão informar nas propostas comerciais a marca e modelo dos produtos;
- 6.2.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar amostras dos itens listados no Lote I, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, que serão submetidos à análise do requisitante para verificação da qualidade dos mesmos e de sua compatibilidade frente às especificações solicitadas.
- 6.2.2. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento ou indenização.
- 6.2.3. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelo licitante no prazo de (02) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS:

7.1 A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Grupo Administrativo, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2 PARA RECEBIMENTO DE BENS/MATERIAIS:

- 7.2.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito mediante Recibo ou Termo circunstanciado.
- 7.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Recibo ou Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.
- 7.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.2.4 No caso de os objetos serem entregues em desconformidade e/ou em quantidade e qualidade inferior à prevista, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 7.2.5 Recebido o objeto apenas de forma parcial e não sanado o vício ou desconformidade apontado, a Contratante poderá reter o pagamento de forma proporcional à parcela não cumprida da obrigação pela contratada, efetuando o desconto do valor no momento do pagamento.

7.3 PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 7.3.1 Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;
- 7.3.2 Definitivo, pelo setor administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de _10_ (dez) dias.
- 7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 7.3.4 Recebido o objeto apenas de forma parcial e não sanado o vício ou desconformidade apontado, a Contratante poderá reter o pagamento de forma proporcional à parcela não cumprida da obrigação pela contratada, efetuando o desconto do valor no momento do pagamento.

8. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

8.1 DO FATURAMENTO DE BENS:

- 8.1.1 A fatura deverá ser apresentada na SECULT em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.
- 8.1.2 O quantitativo informado na planilha anexa II, trata-se de um estimativo e serão pagos apenas as aquisições solicitadas e serviços solicitados e atestados pelo Grupo Administrativo;
- 8.1.3 Deverá ser emitida uma nota fiscal de serviços e/ou uma nota fiscal de venda para cada Espaço Cultural.

8.2 DO FATURAMENTO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS OU NÃO

- 8.2.1 Caberá à Contratada no 1º dia útil subsequente do mês após a conclusão dos serviços, comunicar por escrito e/ou por email a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente termo ou do contrato.
- 8.2.2 Após recebimento do objeto, na forma deste termo ou do contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

8.3 DO PAGAMENTO

8.3.1 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pela SECULT, vedada a antecipação.

8.3.1.1. Caso as datas estabelecidas na cláusula 8.3.1 coincidam com sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo as execuções dos pagamentos serão antecipadas no dia útil imediatamente anterior em relação aos dias definidos.

8.3.1.2. O prazo para pagamento somente irá se iniciar após o recebimento do serviço/bem contratado.

8.3.2 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.3.3 Decorrido o prazo indicado no item 8.3.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12 \times ND}{100 \times 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.3.1 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

8.3.2 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71.

8.3.3 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

8.3.4 As vistorias/inspeção técnicas serão pagas por unidade de extintor;

9 DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 Os produtos/materiais serão entregues na Sede da Secretaria de Estado da Cultura- Grupo Administrativo de acordo com a necessidade de cada Espaço Cultural e solicitados via e-docs;

9.2 Nos serviços de manutenção 2º e 3º nível e recarga dos extintores serão entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contatos após recolhimento;

9.3 Os Extintores novos e os equipamentos que forem realizados os serviços de recarga terá assistência técnica por prazo mínimo de 12(doze) meses, após a entrega e aceite pela SECULT;

9.4. Os extintores de incêndio de CO2 terão vistoria técnica a cada 06 (seis) meses conforme NT12/2020- CBMES.

10 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 05 (cinco) meses.

10.2 O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

10.3 Os prazos mencionados nos itens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

10.4 Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 10.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste Termo e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1. - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

ANEXO I

Lote 1	CODIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM- FORNECIMENTO	Unidade	QUANT.
1.1	166274	SUPORTE TRIPE PARA EXTINTOR (AP/PQS/CO2)	UNIDADE	15
1.2	74592	SUPORTE PAREDE PARA EXTINTOR DE INCENDIO (AP/PQS/CO2), FABRICADO EM ACO CARBONO BICROMATIZADO OU ZINCADO	UNIDADE	15
1.3	227462	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO; COR FUNDO: VERMELHO; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 15X15 (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE	15
1.4	227463	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO ROTA DE FUGA; COR FUNDO: VERDE; EM PVC; ELEMENTO: FOTOLUMINESCENTE; ESPESSURA: 1,50MM; MEDIDA: 12X22≥ (AxL), FIXAÇÃO	UNIDADE	15
1.5	34433	EXTINTOR PQS, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG COM CARGA	UNIDADE	4
1.6	227464	EXTINTOR PQS, ABC 6KG COM CARGA (Validade 12 meses)	UNIDADE	8
1.7	23963	EXTINTOR DE INCENDIO CO2, CAPACIDADE EXTINTORA BC, 6KG	UNIDADE	5
1.8	227465	EXTINTOR DE INCENDIO AP 10L, CAPACIDADE EXTINTORA A	UNIDADE	5
1.9	149689	LAMPADA DE EMERGENCIA (LUMINARIA: DE EMERGENCIA DE ACLARAMENTO (OU DE AMBIENTE); MONO-FACE; TENSÃO: BIVOLT; BATERIA: VIDA UTIL MINIMA DE 2 ANOS; AUTONOMIA: MINIMA DE 1 HORA; LAMPADAS: LED; NIVEL MINIMO DE ILUMINAMENTO NO PISO: 5 LUX; FIXAÇÃO: PAREDE; GARANTIA: MINIMA DE 1 ANO; CONFORME NBR 10898 E NT 13/2009 DO CBMES; UNIDADE DE FORNECIMENTO:	UNIDADE	20
Lote 2.	CODIGO DO SIGA	DESCRIÇÃO DO ITEM- SERVIÇO		QUANT.
2.1	255784	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA- vistoria dos equipamentos e emissão de Relatório Técnico	SERVIÇO	115
2.2	255785	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90
2.3	255786	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º NIVEL- MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90
2.4	255787	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO	SERVIÇO	90
2.5	256097	SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 1º NIVEL, MANUTENÇÃO EXTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	15
2.6	256098	SERVICO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 2º NIVEL, MANUTENÇÃO EXTERNA E INTERNA PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E PINTURA- EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	10
2.7	256099	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA EM EXTINTOR DE INCENDIO 3º NIVEL- MANUTENÇÃO TOTAL DO EXTINTOR COM TROCA DE PEÇAS, PINTURA E ENSAIO HIDROSTÁTICO - EMISSÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO EM EXTINTOR DE PO QUIMICO ABC ATÉ 6KG	SERVIÇO	10
2.8	59821	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR AP 10LTS	UNIDADE	45
2.9	71938	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 4KG	UNIDADE	20
2.10	59809	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR CO2 6 KG	UNIDADE	25
2.11	59816	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 4KG	UNIDADE	5
2.12	59808	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 6KG	UNIDADE	25
2.13	59818	RECARGA, RETESTE DE EXTINTOR PQS 8KG	UNIDADE	5
2.14	256100	RECARGA, RETESTES DE EXTINTOR PQS ABC ATÉ 6KG	UNIDADE	12

ANEXO - MODELO DE PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DOS EXTINTORES

RG IMÓVEL Nº:
DATA DA INSPEÇÃO TÉCNICA:

1. Dados da edificação ou área de risco
Razão Social (Nome da Edificação):

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO TÉCNICA DE EXTINTORES	
Endereço:	Nº:
Bairro:	Cidade:
UF:	
Telefone:	E-mail:
2. Responsável Técnico pela Inspeção dos extintores	
Nome do Resp. Técnico:	CPF:
Nº do Registro no Conselho (CREA-ES ou outro):	Nº do cadastro no CBMES:
Formação Técnica:	Empresa Responsável:
Telefone:	Celular:
	E-mail:

Itens	Identificação do extintor (nº do selo do Inmetro - ANEXO C)	Tipo	Capacidade Extintora	Atende aos requisitos de Inspeção Técnica da Portaria nº 005, de 04 de janeiro de 2011, do Inmetro?
01	EXT 76956990	Pó AB:C	2-A: 20-B:C	SIM
02	EXT 76956988	Pó AB:C	3-A: 40-B:C	NAO, NECESSITA DE MANUTENCAO NIVEL 2.
03	EXT 76956955	CO2 B:C	5-B:C	SIM, PESO CHEIO: 19,5 Kg.
04	EXT 76956944	CO2 B:C	5-B:C	NAO, NECESSITA DE MANUTENCAO NIVEL 3. PESO CHEIO: 14 Kg.
05	---			
06	---			
07				
08				
09				
10				

Profissional Responsável pela Inspeção Técnica

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS EXTINTORES



RG IMÓVEL Nº:

RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DE EXTINTORES

DATA DA MANUTENÇÃO TÉCNICA:

1. Dados da edificação ou área de risco

Razão Social (Nome da Edificação):

Endereço:

Nº:

Bairro:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

2. Responsável Técnico pela manutenção dos extintores

Nome do Resp. Técnico:

CPF:

Nº do Registro no Conselho (CREA-ES ou outro):

Nº do cadastro no CBMES:

Formação Técnica:

Empresa Responsável:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Itens	Identificação do extintor (nº do selo do Inmetro - ANEXO C)	Tipo	Capacidade Extintora	Nível de Manutenção (1º, 2º e 3º)
01				
02				
03				
04				
05	---			
06	---			
07				
08				
09				
10				

Empresa Responsável pela Manutenção Técnica

ANEXO IV**FREQUÊNCIA DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO MANUTENIDOS
(BASEADA NA NT 12/2020- CBMES)**

TIPO	INSPEÇÃO	MANUTENÇÃO		
		1º NÍVEL	2º NÍVEL	3º NÍVEL
Água Pressurizada	12 meses	Necessidade de manutenção	12 meses	05 anos
Pó Químico Seco Pressurizado	12 meses	Necessidade de manutenção	12 meses	05 anos
Gás Carbônico(CO2)	06 meses	Necessidade de manutenção	12 meses	05 anos

Vitória/ES, 31 de agosto de 2022.

Danielle de Souza
GA/SECULT

ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (____ Nome da Empresa____)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Indicação da modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

Vitória, ____ de _____ de ____.

Assinatura e Carimbo

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1 - Comprovação de que o licitante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço.

1.3.2 - Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa,

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF/88

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados na habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES, tendo em vista o que preconiza o art. 3º do Decreto nº 4.937-R/2021.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

Contrato nº ____/____
 Pregão nº ____/____
 Processo nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E A EMPRESA PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EXTINTORES, RECARGA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.062.213/0001-00, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 1, Enseada do Suá, Vitória – E. Santo, representada legalmente por seu Secretário **FABRICIO NORONHA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF nº 111.780.137-31 e C.I. nº 1.943.166 SPTC/ES, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____ (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) _____ ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE _____, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **Manutenção em Extintores, Recarga e Fornecimento de Materiais e Equipamentos Contra Incêndio e Pânico**, conforme discriminado no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Contrato.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por **preço unitário**, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei 8.666/93.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ _____ (valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 - As condições e critérios para revisão e reajuste estão previstas na Cláusula Décima.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o **10º (decimo)** dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 EM CASO DE FATURAMENTO DE BENS:

5.1.1.01 A fatura deverá ser apresentada na SECULT em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento do objeto contratado, devendo com ela serem encaminhados os comprovantes de regularidade fiscal da contratada.

5.1.1.02 O quantitativo informado na planilha anexa II, trata-se de um estimativo e serão pagos apenas as aquisições solicitadas e serviços solicitados e atestados pelo Grupo Administrativo;

5.1.1.03 Deverá ser emitida uma nota fiscal de serviços e/ou uma nota fiscal de venda para cada Espaço Cultural.

5.1.2 EM CASO DE FATURAMENTO DE SERVIÇOS

5.1.2.01 Caberá à Contratada no 1º dia útil subsequente do mês após a conclusão dos serviços, comunicar por escrito e/ou por email a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente termo ou do contrato.

5.1.2.02 Após recebimento do objeto, na forma deste termo ou do contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.1.2.03 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.2.04 A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2.05 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração 30 (trinta) dias superior ao do cronograma de execução dos serviços, portanto, correspondendo a vigência total do contrato a 05 (cinco) meses.

6.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado de acordo com as etapas previstas no cronograma de execução dos serviços, observando-se o tempo máximo previsto para conclusão de cada parcela.

6.3 - Os prazos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/1993, mediante termo aditivo, observando-se a disciplina legal e a prévia análise da Procuradoria Geral do Estado.

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

6.4 - Em se constatando a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralização, estas medidas deverão ser autorizadas por escrito e justificadas, e em tempo razoável antes do fim da vigência, prevista no item 6.1, celebrado termo aditivo de prorrogação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.3 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.2.4 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.2.5 Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

8.2.6 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.4 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.3 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

8.7.4 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Compete à Contratada:

a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula 1ª, por intermédio exclusivo de seus empregados;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

(b.2) bons princípios de urbanidade;

(b.3) pertencer ao seu quadro de empregados;

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) Observar, após a comunicação feita pela Contratante, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o defeito no local dos serviços;

e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

f) Todo equipamento deverá ser transportado de forma adequada para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o local de retirada, até o local de entrega, sob todas as condições necessárias;

g) Empresa poderá optar por retirar todos os equipamentos de uma vez, devendo, neste caso, deixar de imediato outro equipamento provisório, semelhante, no mesmo local;

h) A Empresa deverá substituir todo e qualquer equipamento que chegar com defeito ou vier a apresentar dentro do prazo de garantia;

i) Os equipamentos deverão ser retirados, entregues e/ou devolvidos dentro do horário de expediente de cada Espaço Cultural e a Sede, com agendamento prévio de 48hs;

j) Somente utilizar peças, materiais e acessórios de qualidade, que atenderem as recomendações do fabricante do equipamento, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, recuperados, do mercado paralelo, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE.

k) Para os serviços contratados de manutenção (1º, 2º e 3º Nível) incluem-se a reposição de toda e qualquer peça, lacres, deslocamentos e todas as demais correlatas que se fizerem necessárias ao funcionamento eficaz dos equipamentos e compatíveis com a legislação vigente, observando-se obrigatoriamente as normas aplicáveis:

***ABNT- NBR 12693- Sistemas de proteção por extintores de incêndio;**

***ABNT- NBR 12962- Inspeção, manutenção e recarga em extintor de incêndio;**

***Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo- Norma Técnica n.º 12/2020- Extintores de Incêndio;**

l) Para os serviços de Recarga de Extintor inclui-se o reteste hidrostático (quando necessário);

m) O prazo de substituição das recargas que apresentarem defeitos ou vícios de fabricação será de 5(cinco) dias, contados do recebimento da Notificação via e-mail;

n) A Empresa deverá entregar o material/bens no prazo, local e em conformidade com as condições exigidas neste Termo de Referência e seus anexos;

o) Estão inclusos no valor dos serviços a substituição e/ou troca de quaisquer peças que se façam necessárias durante a manutenção, assim como mão de obra necessária para realizar a substituição de peças, não podendo ser cobrados separadamente.

p) Entregar o objeto contratado OU executar o objeto contratado de acordo com o previsto nas especificações constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual e mantê-los em pleno funcionamento;

q) Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Nota Fiscal com a descrição completa do objeto;

r) Responsabilizar-se, perante SECULT e/ou terceiros, pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, e por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

s) Responsabilizar-se pela regular quitação de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

t) Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de vigência;

u) Indicar preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso, que poderá ainda receber e assinar, dentre outras coisas, o termo de recebimento encaminhado pela Contratante;

v) Observar vedação da subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

w) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou

Arquivo Utilizado: Pregão - serviços SEM dedicação exclusiva de mão de obra - contínuos ou não contínuos – AMPLA

serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

w.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

w.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

w.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7.210/1984.

w.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

x) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R.

y) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 Compete à Contratante:

a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;

c) Notificar a contratada, por escrito e/ou por email, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do objeto.

d) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO E DO REAJUSTE

10.1 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

10.1.1 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

10.1.2 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

10.1.3 Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

10.1.4 A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

10.2 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/2001.

10.2.1 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

10.2.2 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

10.2.3 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

10.3 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

10.4 As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

10.5 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

11.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

a) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

c) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(b) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

a) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

b) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

c) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.2 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.3 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.4 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.5 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.6 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS E DA RESCISÃO

13.2 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.3 O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS

14.2 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.2 O Grupo Administrativo designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.3 O recebimento dos bens/materiais ocorrerá da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito mediante Recibo ou Termo circunstanciado.

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Recibo ou Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

d) No caso de os objetos serem entregues em desconformidade e/ou em quantidade e qualidade inferior à prevista, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05(cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

e) Recebido o objeto apenas de forma parcial e não sanado o vício ou desconformidade apontado, a Contratante poderá reter o pagamento de forma proporcional à parte não cumprida da obrigação pela contratada, efetuando o desconto do valor no momento do pagamento.

15.3- Para o recebimento dos serviços será:

f) Provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

g) Definitivo, pelo setor administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

i) Recebido o objeto apenas de forma parcial e não sanado o vício ou desconformidade apontado, a Contratante poderá reter o pagamento de forma proporcional à parte não cumprida da obrigação pela contratada, efetuando o desconto do valor no momento do pagamento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.2 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE ROBERTO BISPO DE SOUSA
PRESIDENTE (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO)
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 23/11/2022 07:52:02 -03:00

PRISCILA DE LAI CRUZ GODOY
MEMBRO (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO)
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 23/11/2022 11:04:07 -03:00

LUCENIR BARTH DE OLIVEIRA RODRIGUES
MEMBRO (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO)
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 23/11/2022 13:16:26 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES
SECRETARIO DE ESTADO
SECULT - SECULT - GOVES
assinado em 23/11/2022 14:16:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 23/11/2022 14:16:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSE ROBERTO BISPO DE SOUSA (PRESIDENTE (2022-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO) - SECULT - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8MC8W8>